



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 75/GDGSET.GP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a redação do art. 3º e revoga o art. 41 do ATO GDGSET.GP Nº 764, de 27/11/2012, que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

considerando a deliberação do Comitê Gestor de Segurança da Informação do TST, instituído pelo Ato GP Nº 255, de 9/4/2013, constante da ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2015, realizada no dia 9/2/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do ATO GDGSET.GP Nº 764, de 27/11/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º O acesso padrão à rede de computadores do Tribunal é assim regulado:

I – para usuário interno: será facultado o acesso a toda rede de computadores do Tribunal;

II – para usuário inativo: será permitido o acesso à Intranet;

III – para usuários colaboradores e externos: será facultado o acesso à rede de computadores do Tribunal e o envio e recebimento de mensagens eletrônicas internas, sendo vedada a utilização de Internet e o envio ou o recebimento de mensagens externas de correio eletrônico.

§ 2º Em casos de comprovada necessidade de serviço, o responsável pela unidade poderá solicitar à SETIN, motivadamente, acesso à Internet ou o envio e recebimento de mensagens externas de correio eletrônico para usuários colaboradores e externos.

Art. 2º Revoga-se o art. 41 do ATO GDGSET.GP Nº 764, de 27/11/2012.

Art. 3º Republica-se o ATO GDGSET.GP Nº 764, de 27/11/2012, consolidando as alterações introduzidas por este Ato e pelo ATO GDGSET.GP Nº 421, de 18/8/2014.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN